



EDITAL

Prevenção e controlo no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Horários de Funcionamento

No dia 11 de setembro foi publicada a **Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020**, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 com efeitos às 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020.

Este diploma define regras importantes em matéria de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança, horário e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

Neste contexto, foi conferida ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro de determinados limites e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Considerando razões de saúde pública e com o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas, que uma excessiva restrição dos horários de funcionamento potencia, importa incentivar a diluição da intensidade do público no acesso aos estabelecimentos.

Assim, nos termos do nº3 do artº 10º, da referida Resolução, determino:

1. Fixar o limite para o encerramento nos horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos, na área territorial do município de Beja, até às 23:00 h.
2. Excetua-se do disposto no número anterior:
 - a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeição no próprio estabelecimento;

- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio , diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
 - c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
 - d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
 - f) Atividades funerárias e conexas;
 - g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
3. A manutenção dos horários de abertura e encerramento vigentes à entrada em vigor da presente resolução.
4. A interdição de qualquer atividade de animação (Dj's, música ao vivo e similares) a decorrer em espaço público, por razões de saúde pública e de observação de regras de ocupação, permanência e distanciamento físico.

O presente despacho tem efeitos imediatos e não dispensa a leitura da legislação em vigor.

Beja, 16 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Paulo Jorge Lúcio Arsénio